

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato n° 43/2017
Dispensa de Licitação n° 13/2017
Processo n° 30/2017

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, portadora do CPF n° 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **S. G. RESTAURANTE LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ n° 11.715.099/0001-24, com endereço na Rua Saldanha Marinho, n° 527, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 99.010-150, neste ato representada pela Sra. **Kelin Cassiana Ferreira Cappelaro**, portadora do CPF n° 039.355.021-41, doravante denominada como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

Cláusula Primeira - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de refeições (almoços) aos **motoristas da Secretaria de Saúde** que estiverem em Passo Fundo a serviço do Município de Santa Cecília do Sul. Fornecedor de até 500 refeições para o período de um ano.

Parágrafo Único - A refeição será fornecida no Restaurante da empresa, que possui o nome fantasia de **Restaurante Estancia**. Os motoristas poderão se servir do buffet livre, sem restrição ao

peso da refeição. Acompanhado da alimentação será fornecido uma bebida não alcoólica, sendo ela água, suco ou refrigerante, o que o servidor do município pedir. Ainda poderão os motoristas se servirem uma vez da sobremesa disponível no buffet.

Cláusula Terceira - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor de **R\$ 10,00 por refeição**. Sendo estabelecido uma quantidade de até 500 refeições para o período de um ano.

Parágrafo Primeiro - O Contratante fica desobrigado a contratar a totalidade das 500 refeições.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá apresentar ao final de cada mês a Nota Fiscal (identificando o número do Contrato) acompanhada de relatório contendo o dia, nome e CPF do funcionário da Prefeitura que almoçar no restaurante, no relatório deverá anexar as comandas com a data e assinatura do motorista. **A Contratada deverá exigir o crachá do motorista e a assinatura na comanda.**

Parágrafo Terceiro - O relatório deverá ser atestado pela Secretária de Saúde.

Parágrafo Quarto - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias da apresentação da nota e do relatório, que deverá ter o atesto da Secretaria.

Cláusula Quarta - A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura ou o término da quantidade contratada, o que acontecer primeiro.

Cláusula Quinta - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão por conta da dotação orçamentária conforme especifica o Orçamento Municipal;

0901- 09- Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

33.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juri

2006- Manutenção Dos Serviços de Saúde

Cláusula Sexta - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

Cláusula Sétima - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1º, artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;
- k) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Oitava - A Contratada estará sujeita as penalidades previstas neste instrumento e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Nona - A **CONTRATADA** que não satisfazer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a Contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços será aplicada à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela;

III - Caso a **CONTRATADA** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 25 de abril de 2017.

Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

S. G. Restaurante Ltda-ME
CNPJ nº 11.715.099/0001-24
Kelin Cassiana F. Cappelaro
CONTRATADA

Testemunhas:
